



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 05136/19

Origem: Paraíba Previdência - PBprev
Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria
Interessado(a): José Carlos Freire Moreira
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.
Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01057/19

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência - PBprev.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: José Carlos Freire Moreira.
 - 2.2. Cargo: Motorista.
 - 2.3. Matrícula: 089.007-3.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria - A - 393/2019):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato – Presidente do(a) PBprev.
 - 3.3. Data do ato: 01 de março de 2019.
 - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 13 de março de 2019.
 - 3.5. Valor: R\$1.038,49.
- 4. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 57/61), a Auditoria concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.
- 5. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 05136/19

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 05136/19**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSÉ CARLOS FREIRE MOREIRA, matrícula 089.007-3, no cargo de Motorista, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria - A - 393/2019**) e do cálculo de seu valor (fls. 45/46).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 16 de Maio de 2019 às 09:43



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 15 de Maio de 2019 às 12:34



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 16 de Maio de 2019 às 14:02



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO